



Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de SC.

Praça: Olívio Amorim, 82 – Centro – Florianópolis/SC.

Fone/Fax: (048) 3223-6097 - Site: www.sintespe.org.br - E-mail: sintespe@sintespe.org.br

Oito anos do Governo das injustiças

Fim de Governo, fim de feira: este é o retrato lamentável em que sai de cena Luiz Henrique da Silveira e seus Secretários, no desembarque de parte da “tríplice aliança”. Oito anos jogando com a vida do funcionalismo, oito anos de jogo de cena, oito anos jogando os servidores no divisionismo, oito anos de arrocho salarial imposto aos servidores públicos do Estado. Oito anos onde o Governo Luiz Henrique da Silveira onde sequer regulamentou a data-base para o funcionalismo e para piorar, dez anos sem reajuste no vale alimentação, que continua no valor de seis reais por dia desde o ano de 2000.

E para fechar o caixa, ou a caixinha de maldades, cria e concede Gratificações com cronograma de pagamento para o próximo Governo pagar e, no descongelamento (descompactação) da tabela do quadro geral, concede 1% em quatro vezes sendo a primeira parcela de 0,25% a ser paga em julho de 2010 e a última em junho de 2011. Quatro anos para descompactar a tabela, porém mantendo o piso congelado sem reajuste. Não respeitou a pauta da Campanha Salarial aprovada pelos servidores estaduais em assembléia geral do SINTESPE em maio de 2009, que aprovou uma reposição na tabela em 2% no piso, com descompactação, e recuperando o prejuízo do congelamento do período do primeiro Governo do Luiz Henrique da Silveira/Pinho Moreira e no segundo Governo Luiz Henrique da Silveira/Leonel Pavam, que é sua atual continuidade.

Além disso, discrimina servidores nas Gratificações, não concedendo aos servidores do quadro da Educação, por exemplo, que estão fora da Sede da Secretaria da Educação, como servidores lotados nos CEDUPs, NEPs, CEJAs aos administrativos das escolas, porém os que estão na Sede, junto ao Secretário, ganham Gratificações desde 2006.

O Governo cria nova Gratificação aos Policiais Civis e Militares no valor de R\$ 250,00, que é uma vergonha comparada à gratificação de R\$ 2.000,00 paga aos Oficiais e Delegados, deixando fora novamente os Agentes Penitenciários, Agentes de Segurança Socioeducativo (Monitores) e Administrativos da SSP. O Governo também não enviou projeto para regulamentar a Gratificação dos Servidores do Porto de São Francisco.

Enfim, que Governo é este que discrimina, marginaliza, divide e tenta ludibriar os servidores, fazendo dos projetos palanque eleitoreiro? Este Governo antidemocrático mais uma vez mostra sua habilidade em dividir, discriminar e fazer do salário sagrado dos servidores um palco para as eleições.

Diante de tanta injustiça governamental o SINTESPE decidiu em reunião de Diretoria estadual no último dia 30/03/2010, apresentar Emendas aos Projetos, através dos Deputados, para que sejam contemplados os Servidores da Educação, Agricultura, Saúde, SSP, AGESC, SDRs que ficaram fora das Gratificações e da melhoria do piso congelado.

Mario Antonio da Silva
Presidente – SINTESPE
(048)3223-6097



EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/2010

Modifica o caput do artigo 3º da MP nº 173/2010 passando a ter seguinte redação:

Art.1º O artigo 3º da Medida Provisória nº 173/2.010 passa a ter a seguinte redação.:

Art. 1º Os valores das gratificações estabelecidas no art. 1º da Lei nº 13.758, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.759, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.760, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.764, de 22 de maio de 2006, art. 6º da Lei Complementar 421, de 05 de agosto de 2008, art. 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.762, de 22 de maio de 2006 e art. 1º da Lei nº 13.763, de 22 de maio de 2006, passam a ser pagas no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 1994.

“Art. 3º - Aplica-se o disposto nos art. 1º e 2º desta Medida Provisória aos servidores lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, na Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, além daqueles servidores pertencentes aos quadros de pessoal das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e da AGESC – Agência Reguladora de Serviços Públicos, a todo o Pessoal Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, de que trata a Lei Complementar nº 351, de 25 de abril de 2006 e, ainda, aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, de que trata o Anexo I da Lei Complementar 322/2006, que se encontram lotados e em efetivo exercício nos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.”

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: Todos os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, independentemente do cargo que exercem, seja na atividade fim ou na área técnica e administrativa, contribuem para o sucesso das ações governamentais e, por isso, os servidores administrativos da Secretaria de Estado da Educação, das Secretarias de Desenvolvimento Regional e da AGESC – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina, além dos servidores administrativos da SSP, pertencentes ao quadro único de Pessoal do Poder Executivo, todos os servidores da Saúde e também devem ser contemplados pela majoração da gratificação concedida através da presente Medida Provisória. Portanto, esta Emenda busca aplicar o princípio da isonomia salarial, remunerando de forma igualitária os servidores que exercem atribuições iguais ou assemelhadas, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Desta forma, a presente Emenda supre uma lacuna deixada pela edição da MP 173//2010, em sua redação original, que excluiu segmentos importantes do serviço público estadual. Assim, estamos fazendo justiça ao estender a mesma gratificação aos servidores que esta emenda menciona.